



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itaiópolis

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante	Responsável
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo	Denise Marciniak Sebben

NECESSIDADE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Itaiópolis/SC apresenta a presente justificativa de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

3.2. A obrigatoriedade do pagamento de direitos autorais musicais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição está prevista na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais). O ECAD detém exclusividade legal para a arrecadação e distribuição desses valores, configurando-se como fornecedor exclusivo. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada a seguir:

3.2.1. A Lei de Direitos Autorais brasileira garante aos autores e artistas a remuneração pelo uso de suas músicas por terceiros. Assim, qualquer utilização pública de obras musicais deve ser precedida do pagamento dos direitos autorais, intermediado pelo ECAD.

3.2.2. De acordo com a Lei nº 9.610/98, alterada pela Lei nº 12.853/2013, antes da realização de qualquer execução pública, o responsável pelo evento deve comprovar o recolhimento dos direitos autorais (Art. 68, §4º).

3.2.3. Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, com ou sem participação de artistas remunerados, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais em locais de frequência coletiva, inclusive por radiodifusão, transmissão ou exibição cinematográfica (Art. 68, §2º da Lei nº 9.610/98).

3.2.4. No presente caso, trata-se de execução musical durante evento público, sendo, portanto, devidos os direitos autorais.

3.2.5. O Art. 99 da Lei nº 9.610/98 estabelece que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais será feita exclusivamente por associações de gestão coletiva, unificadas em um escritório central – o ECAD – com personalidade jurídica própria, conforme regulamentação legal.

3.2.6. Dessa forma, considerando a realização da Festa Julina- Arraiá na Praça Brasil e a execução de músicas durante as apresentações, faz-se necessário o pagamento ao ECAD. Ressalta-se que o Município não possui estrutura ou competência para realizar este serviço internamente, sendo imprescindível a contratação direta do órgão.

3.3. O Município realizou, em 12 de julho de 2025, a tradicional Festa Julina – Arraiá da Praça Brasil, evento gratuito e aberto à população, com apresentações culturais de escolas, execução de som mecânico e apresentação artística do grupo Destino.

3.4. O valor da taxa é definido pelo ECAD com base em parâmetros objetivos, como tipo de evento, número de participantes e estrutura utilizada. Não sendo possível obter propostas de outros fornecedores, justifica-se a contratação direta.

3.5. A presente contratação é necessária para assegurar a conformidade legal do Município de Itaiópolis, evitando autuações e garantindo o respeito aos direitos autorais, em estrita observância às normas vigentes.

a. Descrição da necessidade administrativa: Trata-se da elaboração de estudos preliminares para pagamento de taxa de direitos autorais através de Inexigibilidade de licitação ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativas às festividades da Festa Julina 2025.

b. Referência legal dos normativos específicos que disciplinam o objeto a ser contratado, de acordo com a sua natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

- Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 – Define como serviços comuns aqueles cujo desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em padrões usuais de mercado, independentemente da necessidade de estudos técnicos aprofundados;
- Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

c. Análise da contratação anterior, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, com a finalidade de prevenir tais ocorrências na contratação:

Não houve pagamento das taxas de direitos autorais referentes aos eventos realizados de 2021 a 2024, o que evidencia a necessidade de regularização junto ao ECAD. Essa análise reforça a importância de planejar corretamente a contratação, definindo prazos, responsáveis e procedimentos claros, a fim de evitar inconsistências nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, garantindo conformidade legal e segurança jurídica para o Município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Embora o Plano Anual de Contratações (PAC) ainda não tenha sido oficialmente publicado, a presente contratação justifica-se por estar diretamente alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades administrativas do Município de Itaiópolis, garantindo a conformidade legal na realização de eventos públicos. Especificamente, o pagamento das taxas de direitos autorais ao ECAD integra o planejamento de execução das festividades da Festa Julina 2025, assegurando que todas as apresentações culturais ocorram em estrita observância à legislação vigente (Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 14.133/2021).

4.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
116 - 06.003.13.392.0027.2052.3.3.90.00.00	Manutenção do Departamento de Cultura	1.500.0000.1000	1.953,12

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Do prazo:

a1: O prazo para pagamento é a data de 13 de outubro de 2025.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 5.2.2. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- 5.2.4. Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- 5.2.5. Certidão negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.7. Regulamento de Arrecadação

c. Garantia do produto/serviço:

O serviço a ser contratado consiste no pagamento das taxas de direitos autorais ao ECAD, órgão com exclusividade legal para arrecadação e distribuição desses valores. Como se trata de obrigação legal, o “produto” é a regularização do uso de obras musicais, e a “garantia” está assegurada pela própria atuação do ECAD, que garante a correta arrecadação e distribuição aos titulares dos direitos autorais, conferindo ao Município a conformidade legal e segurança jurídica na realização das festividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

d. Assistência Técnica do equipamento:

Por se tratar de serviços e não fornecimento de equipamentos, **não se aplica** a exigência de assistência técnica formal.

e. Treinamento de uso do equipamento:

Não se aplica para esta contratação, pois não há fornecimento de equipamentos que exijam capacitação específica de uso.

f. Da necessidade de vistoria:

Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação consiste no pagamento de taxas de direitos autorais ao ECAD, não havendo prestação de serviço físico ou entrega de produto que exija inspeção prévia.

g. Formalização contratual:

Considerando as características do objeto pretendido, para a presente contratação deverá ser formalizado o Termo de Contrato ou objeto equivalente, sendo prazo de vigência de 60 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

h. Da natureza continuada ou não dos serviços:

O serviço a ser contratado não possui caráter continuado, tratando-se de pagamento específico de direitos autorais relativos às festividades da Festa Julina 2025. Cada evento ou execução musical futura poderá ensejar nova contratação, caso haja nova utilização de obras protegidas por direitos autorais.

i. Outros requisitos atinentes ao objeto da contratação:

O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da guia de recolhimento emitida pelo ECAD;

O Município deve manter comprovantes de pagamento para fins de auditoria e prestação de contas;

A execução musical no evento deve respeitar a legislação vigente sobre direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

j. Da solicitação de amostra:

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

a. Memória de Cálculo: O regulamento do ECAD, em seu artigo 11, §1º, estabelece que, em casos de espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, a cobrança deve ser realizada com base em percentual incidente sobre o custo musical.

Nesse sentido, o custo musical da Festa Julina pode ser apurado a partir dos seguintes empenhos:

- Empenho nº 2205/2025 – Serviços de sonorização e iluminação: R\$ 6.442,84;
- Empenho nº 3244/2025 – Contratação do grupo musical “Destino”: R\$ 4.184,25;
- Empenho nº 2647/2025 - Locação de estruturas: R\$ 7.697,60;
- Empenho nº 2642/2025 – Locação de estruturas. Neste empenho, ao se considerar apenas os itens relativos ao palco, tem-se:
 - Locação de saias de palco (16 m²): R\$ 551,68;
 - Locação de piso (9 m²): R\$ 654,84.

Dessa forma, o custo musical alcança o montante de R\$ 1.953,12 (mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Aplicando-se o percentual de 10% para música ao vivo (item 2, página 36, do Regulamento), o valor da cobrança seria de R\$ 1.953,12.

Item	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unitário Estimado
1	Pagamento de taxa de arrecadação de direitos autorais ao ECAD	SRV	1	R\$ 1.953,12

* Conforme cálculo constante no Regulamento de arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é entidade integrada pelas associações que representam os titulares de obras musicais e de fonogramas, à qual compete a arrecadação, fiscalização e distribuição dos direitos relativos à execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas, nos termos do artigo 99 da Lei Federal n.º 9.610/98, possuindo legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, consoante § 20 do dispositivo legal e legislação retromencionados. O preço estimado para contratação considerou apenas o ECAD, em razão do ECAD ser o único responsável pela arrecadação de verbas destinadas ao pagamento de direitos autorais.

b. Da consulta ao almoxarifado: Não se aplica.

c. Da verificação de saldo em Ata de Registro de Preços: Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação consiste no pagamento de taxas de direitos autorais ao ECAD, não havendo utilização de Ata de Registro de Preços ou saldo a ser verificado.

d. Do local e horário:

Referente ao evento realizado em 12 de julho de 2025 na Praça Brasil, Centro de Itaiópolis/SC – das 12:00 às 22:00

e. Do Sistema de Registro de Preços: Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação consiste no pagamento de taxas de direitos autorais ao ECAD, serviço de natureza específica e exclusiva, não passível de registro em sistema de preços para futuras contratações.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Análise das opções disponíveis:

7.1.1. A ausência do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar para a contratação do pagamento de taxa de direitos autorais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativa às festividades da Festa Julina 2025, pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, justifica-se pela singularidade e exclusividade do objeto a ser contratado. O ECAD detém, por força legal, a centralização na arrecadação e distribuição de direitos autorais no Brasil, não existindo fornecedores alternativos ou soluções substitutas que possam ser cotejadas no mercado para esta finalidade específica. Dessa forma, a realização de levantamento de mercado revela-se não apenas desnecessária, como tecnicamente impraticável, diante da clara inexistência de concorrência para o objeto pretendido.

7.1.2. Além disso, promover um levantamento de mercado nessas circunstâncias – e mesmo contemplando alternativas – configuraria atividade redundante, sem agregar valor ao processo licitatório e podendo provocar atrasos injustificados na condução dos trâmites para a realização do evento. Ressalta-se, ainda, que o levantamento de mercado não é requisito obrigatório ao Estudo Técnico Preliminar, podendo ser dispensado, tal como preconiza o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, em evidente consonância com a situação ora apresentada. Por essa razão, optou-se pela dispensa fundamentada do levantamento de mercado, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

7.3. Da exclusividade de participação de fornecedores na condição de ME/EPP/COOP na licitação/dispensa:

Ressalta-se que, por se tratar de pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entidade privada incumbida por lei da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no Brasil, não se aplica a exclusividade de participação de fornecedores na condição de ME/EPP/COOP em licitação ou dispensa, tendo em vista a inexistência de competitividade e a natureza específica da obrigação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unitário Estimado
1	Pagamento de taxa de arrecadação de direitos autorais ao ECAD	SRV	1	R\$ 1.953,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

***Valor total estimado:** O valor total estimado para o objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 1.953,12 (mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

SOLUÇÃO

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na regularização da execução pública de obras musicais durante a Festa Julina 2025, contemplando todos os espaços e manifestações culturais do evento, por meio do pagamento das taxas de direitos autorais ao ECAD, órgão exclusivo e detentor legal da arrecadação e distribuição desses direitos. Ao viabilizar esse procedimento por inexigibilidade, garante-se máxima aderência à legislação de direitos autorais brasileira, prevenindo eventuais demandas judiciais, autuações administrativas e sanções decorrentes de uso não autorizado, ao mesmo tempo que reafirma o compromisso público com o respeito aos direitos dos autores e à legalidade na gestão cultural.

9.2. A escolha da inexigibilidade é plenamente justificada, considerando a exclusividade legal da prestação do serviço pelo ECAD, sendo esta alternativa a única capaz de atender, de forma eficaz e transparente, aos objetivos da Administração Pública. Do ponto de vista econômico, o procedimento otimiza recursos, evitando custos indiretos com eventuais passivos trabalhistas/judiciais, além de garantir previsibilidade orçamentária, uma vez que o valor a ser pago será definido conforme parâmetros normativos públicos e haverá pagamento programado mediante boleto até 13/10/2025.

9.3. Por não se tratar de prestação continuada e não demandar manutenção ou assistência técnica, a solução concentra-se exclusivamente na regularização prévia, com fornecimento de documentação comprobatória da quitação e autorização para uso das obras, conferindo plena segurança jurídica à Administração e à organização do evento. O conjunto dessas medidas assegura a realização da Festa Julina 2025 dentro dos preceitos da legalidade, ética, valorização cultural e transparência administrativa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. No caso em análise, o pagamento da taxa de direitos autorais referente à utilização de obras musicais nas festividades da Festa Julina 2025 é atividade cuja natureza é indivisível, sendo centralizada legalmente pelo ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, entidade legitimada para a arrecadação e distribuição desses direitos conforme a legislação vigente. Portanto, a possibilidade de parcelamento do objeto não se aplica, visto que não há pluralidade de fornecedores habilitados ou possibilidade técnica de segmentação da contratação. A divisão deste objeto implicaria em fragmentação indevida de atividade que deve obrigatoriamente ser concentrada em um único prestador, sob pena de inviabilizar o cumprimento da legislação autoral e da própria execução contratual.

10.2. A contratação, assim, deve ocorrer em lote único, garantindo a completude e a regularidade do pagamento dos direitos autorais em sua integralidade, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 3º, inciso II, que veda o parcelamento quando o objeto configura sistema único e integrado, e a fragmentação pode comprometer o resultado pretendido. Ressalta-se que a centralização da responsabilidade em uma única entidade facilita o acompanhamento, a solução de eventuais demandas e a atribuição de responsabilidades, aumentando o controle da Administração sobre a execução contratual e mitigando riscos jurídicos e operacionais inerentes à matéria.

Grupo	Itens que compõem o grupo
Grupo 01	1

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação pretendida de pagamento de taxa de direitos autorais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, para viabilizar a execução pública de obras musicais durante as festividades da Festa Julina 2025, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, constitui-se em obrigação legal e específica, que decorre diretamente da utilização de repertório protegido por direitos autorais, conforme legislação vigente, e deve ser realizada exclusivamente perante o ECAD, dada sua condição de agente centralizador e responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais em território nacional. A análise das necessidades e externalidades envolvidas demonstra que esta contratação não possui relação de dependência ou influência com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

quaisquer outras contratações eventualmente realizadas pela Prefeitura, tratando-se de um procedimento isolado, cuja execução não impacta nem é impactada por atividades paralelas ou complementares dentro da administração municipal. Assim, não existem outras contratações correlatadas ou interdependentes neste contexto, uma vez que o pagamento ao ECAD representa cumprimento autônomo de uma exigência legal pela realização de eventos públicos com música protegida por direitos autorais, não estando vinculado a outros contratos administrativos celebrados para as festividades em questão.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação do pagamento de taxa de direitos autorais ao ECAD, por meio de Inexigibilidade de licitação, tem como finalidade principal o pagamento das taxas referentes aos direitos autorais da Festa Julina 2025, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a plena legalidade do evento e evitando riscos jurídicos e administrativos para a Administração Pública Municipal.

12.2. Ao regularizar o uso de obras musicais protegidas por direitos autorais, a Prefeitura Municipal de Itaiópolis assegura não apenas o respeito aos autores e detentores dessas obras, mas também promove um ambiente de valorização cultural, oferecendo à população uma programação artística diversificada e em conformidade com as normas legais.

12.3. Ademais, a medida contribui para evitar despesas imprevistas relacionadas a possíveis sanções ou litígios judiciais decorrentes da utilização irregular de obras musicais, representando uma ação preventiva de economia e de proteção ao patrimônio público.

12.4. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Itaiópolis reforça seu compromisso com a gestão responsável, a valorização da cultura e a observância das exigências legais, consolidando a Festa Julina 2025 como um evento exemplar em seus aspectos administrativos, culturais e sociais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências preliminares a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis antes da celebração do contrato referente ao pagamento de taxa de direitos autorais ao ECAD referente às festividades da Festa Julina 2025. A contratação, amparada pela inexigibilidade de licitação conforme previsto na legislação vigente, decorre da natureza singular do serviço, uma vez que o ECAD detém exclusividade na arrecadação e distribuição dos direitos autorais musicais no território nacional. Dessa forma, não se fazem necessárias ações preparatórias por parte do órgão contratante antes da formalização do contrato, visto que não há alternativas de fornecedores ou condições especiais a serem observadas previamente. O procedimento poderá seguir diretamente para as etapas subsequentes do processo de contratação pública.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação para pagamento de direitos autorais ao ECAD não gera impactos ambientais significativos.

14.2. Trata-se de despesa administrativa e financeira, sem repercussão ambiental direta.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E/OU ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

☐ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade: Após análise da demanda, das providências prévias e da legislação vigente, conclui-se que a contratação para pagamento de direitos autorais ao ECAD é viável e adequada, atendendo à necessidade do Município de garantir a regularidade jurídica e a observância dos direitos autorais em eventos e apresentações musicais promovidos pelo Município.

☐ Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade com restrições:

☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da inviabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

16. LOCAL E DATA DA FINALIZAÇÃO DO ESTUDO

Itaiópolis, 01 de outubro de 2025.

17. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio
Matrícula 8683
Técnica em Administração